

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 45/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA N° À PEC 45, DE 2019 (Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)

Modifica o art. 155, III da Constituição Federal para estender a cobrança de IPVA aos veículos automotores aquáticos e aéreos

Inclua-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a seguinte alteração no inciso III do art. 155 da Constituição Federal:

“Art. 155.....

.....
III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha se manifestado quanto à inconstitucionalidade de cobrança de Imposto sobre a propriedade de veículos automotores sobre embarcações e aeronaves, o Poder Legislativo goza de legitimidade para, por meio de uma proposição legislativa, alterar o desenho normativo da Constituição Federal, passando a permitir essa nova hipótese de incidência do tributo.

Um dos diversos caminhos para combater a desigualdade tributária que impera no Brasil é através da ampliação do alcance do IPVA, imposto que onera proprietários de carros e motos, a título exemplificativo, mas que não incide sobre bens de alto valor como iates e helicópteros.

Os que possuem bens desse jaez apresentam grande capacidade contributiva e devem recolher ao Estado um tributo em razão do patrimônio em questão.

Não há, nesse sentido, justificativa razoável para permitir a cobrança com relação aos veículos terrestres e excluir as embarcações e as aeronaves.

A justiça fiscal alcançada por essa ampliação permitirá um aumento de arrecadação com o objetivo de direcionar mais recursos para políticas públicas de combate à desigualdade.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
PDT/SP

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES